



LEI ORDINÁRIA Nº 2597

de 03 de outubro de 2017

Institui o "Setembro Amarelo" no Âmbito do Município de Corumbá/MS, dedicado às Ações Preventivas de Suicídio, a ser Realizado no mês de Setembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Corumbá/MS, a ser referenciado, anualmente, no mês de Setembro, para ajudar nas ações de prevenção ao suicídio.

Parágrafo único .

Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Corumbá, no mês de Setembro.

Art. 2º..

Nas Edificações Públicas Municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da Campanha ou Sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de Setembro.

Art. 3º..

No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas a população, com os seguintes objetivos:

I.

alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II.

contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III.

estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV.

estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º..

Durante o mês do "Setembro Amarelo" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I.

palestras;

II. *apresentações;*

III.

distribuições de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV. *outras ações pertinentes ao "Setembro Amarelo".*

Art. 5º..

Os organizadores do "Setembro Amarelo" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Setembro Amarelo".

Art. 6º..

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 3 de outubro de 2017

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 2597/2017 - 03 de outubro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em